



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 24 de agosto de 2000.

OFÍCIO Nº 988/2000

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 85/2000.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

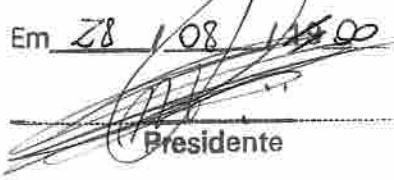
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

AS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 85/2000

Em 28/08/2000


Presidente

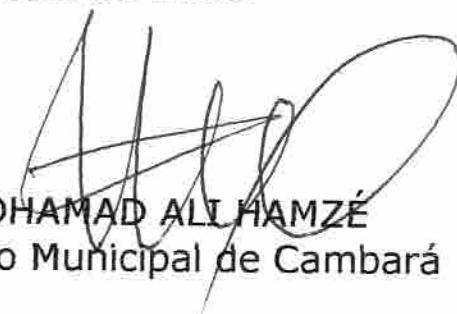
Revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.153/2000

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.153/2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2000.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (044) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Municipal nº 1.153/2000 à realidade de nossa cidade.

O dispositivo legal que se pretende revogar tem a seguinte redação:

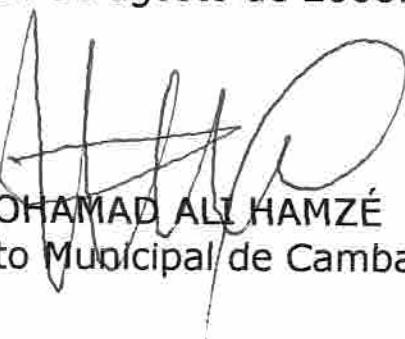
Parágrafo único - Os pontos de moto-táxi que forem criados deverão distar, pelo menos, mil metros um do outro.

Bem analisado, pode-se concluir que esse parágrafo único constitui um obstáculo à livre concorrência, pois impede o exercício do direito de igualdade à boa localização, pelas empresas de moto-taxi que se estabelecerem depois da primeira

Há que se admitir, por outro lado, que mil metros, numa cidade pequena como a nossa, é um distância acima do razoável para essa finalidade.

Conclamamos, pois, os nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis a aprovarem o Projeto de Lei que ora encaminhamos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára,
Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2000.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (044) 532-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 85/2000

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: REVOGA O § ÚNICO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.153/2000.

RELATOR: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 85/2000, no sentido de revogar o § único art. 2º da Lei Municipal nº 1.153/2000.

Realmente, ao analisarmos o referido Projeto, verificamos que quando da elaboração do Projeto de criação do moto-táxi, não foi observado que a distância, entre os pontos, poderia ocasionar desigualdades entre os concorrentes e este parágrafo, está obstruindo a livre concorrência, como bem disse o Chefe do Executivo, em sua justificativa.

Nada mais justo e oportuno, o envio a esta Casa do Projeto em questão.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 086/2000 e que o mesmo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31/08/2000.

Olavo Mafra Sanches

João Mattar Olivato

Marcos Roberto de Oliveira



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 - CEP 86390-000

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Antonio Mano Filho, Edgard Ribas Neto, José Rodrigues Ferreira, Marcos Roberto de Oliveira, Olavo Mafra Sanches e Paulo Roberto dos Anjos, Vereadores com mandato junto a esta Casa e de acordo com dispositivos regimentais, apresentam Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 085/2000.

EMENDA MODIFICATIVA

Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº085/2000, passando o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº1.153/2000 a ter, a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os pontos de moto-táxi que forem criados, deverão distar, pelos menos cem metros, um do outro.

Nestes termos,
P. Deferimento.
Cambára, 08 de setembro de 2.000.

Edgard Ribas Neto
Vereador

Antonio Mano Filho
Vereador

José Rodrigues Ferreira
Vereador

Olavo Mafra Sanches
Vereador

Marcos Roberto de Oliveira
Vereador

Paulo Roberto dos Anjos
Vereador